

**Contrato n.: 0159/2015**

**Licitação na modalidade Pregão Presencial n.: 001/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA ENIO ANTONIO DALPIZZOL – AGÊNCIA DE TURISMO – ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

- **FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

**CONTRATADA: ÊNIO ANTÔNIO DALPIZZOL – AGÊNCIA DE TURISMO - ME,**

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 05, Qd. 15, Lt. 06, Setor Mundinho, Mineiros - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 11.181.424/0001-16, neste ato representada por Ênio Antônio Dalpizzol, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mineiros - GO, inscrito no CPF sob o n. 274.013.910-15, portador do RG n. 7003634743 SSP/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pessoas, para realizar o transporte de funcionários e estudantes universitários, em veículo adequado, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 001/2015.



1

## CLAUSULA SEGUNDA - DO VEÍCULO E ITINERÁRIO

2.1 A contratada é a legítima possuidora do veículo: Ônibus, marca VW/Marcopolo Paradiso R, capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros, cor azul, ano 2007/2008, placa DTD-1237, Chassi nº 9BWHJ82Z88R807518, que prestará os serviços à Contratante, fazendo o transporte diário de funcionários e estudantes universitários, perfazendo 120/km/dia, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.001/2015, e conforme o que estabelecido pela direção de ensino da UNIFIMES.

2.2 A contratada, apresentou a CNH 391388920, categoria AD do condutor Ênio Antônio Dalpizzol.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por quilometro rodado.

3.2 Considerando 05 (cinco) meses letivos de duração deste contrato, estima-se o valor para empenho no exercício 2015 em R\$ 82.836,00 (oitenta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais), conforme demonstrativo a seguir:

| KM percorridos por dia | Valor por KM percorrido | Dias Letivos | Valor Total Estimado |
|------------------------|-------------------------|--------------|----------------------|
| 120                    | R\$ 5,90                | 117          | R\$ 82.836,00        |

3.3 O valor estimado poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, no caso de excepcional alteração do calendário acadêmico do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

## CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS



2

4.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -  
12.122 - Administração Geral - 1021 - Gestão da Política de Educação -  
12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração - 339039 - 0026 - Outros  
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O pagamento do valor estabelecido na Cláusula Terceira será efetuado até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao período (mês) de prestação do serviço, da forma a seguir apresentada:

| Dias Trabalhados no mês de agosto | KM percorridos por dia | Valor por KM percorrido | Total do Mês  |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------|
| 26                                | 120                    | R\$ 5,90                | R\$ 18.408,00 |

| Dias Trabalhados no mês de setembro | KM percorridos por dia | Valor por KM percorrido | Total do Mês  |
|-------------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------|
| 25                                  | 120                    | R\$ 5,90                | R\$ 17.700,00 |

| Dias Trabalhados no mês de outubro | KM percorridos por dia | Valor por KM percorrido | Total do Mês  |
|------------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------|
| 23                                 | 120                    | R\$ 5,90                | R\$ 16.284,00 |

| Dias Trabalhados no mês de novembro | KM percorridos por dia | Valor por KM percorrido | Total do Mês  |
|-------------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------|
| 23                                  | 120                    | R\$ 5,90                | R\$ 16.284,00 |

| Dias Trabalhados no mês de dezembro | KM percorridos por dia | Valor por KM percorrido | Total do Mês  |
|-------------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------|
| 20                                  | 120                    | R\$ 5,90                | R\$ 14.160,00 |



5.2 O valor estimado para cada mês de trabalho poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, no caso de excepcional alteração do calendário acadêmico do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

5.3 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Não realização do transporte;
- b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

5.4O preço por quilômetro rodado será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, sendo porém admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, calculado pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, caso seja extinto, mediante entendimento entre as partes, após um ano, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o valor ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de homologação do certame, fundamentado no art.65, § 8º, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e nos locais indicados, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.

6.2 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.3Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.



6.4 Arcar com todas as despesas que, direta e indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

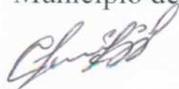
6.5 Disponibilizar o veículo até o primeiro dia letivo do mês de agosto do ano de 2015, atendendo às determinações da Portaria n. 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO.

6.6 Manter o veículo destinado ao transporte escolar que atenda às determinações da Portaria n. 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO, sendo:

- a) Registro como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel;
- b) Seja regularizado na cor branca, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, fonte arial, cor preto, com 20 cm de largura por 30 cm de altura, sendo que, em caso de veículo com carroçaria na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;
- d) Cintos de segurança iguais à lotação;
- e) O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral, conforme agendamento pela Gerência de Fiscalização e Segurança do DETRAN/GO, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos na Portaria n. 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO;
- f) Demais exigências da Portaria n. 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO.

6.7 O condutor do veículo deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria "D";
- c) Apresentar certidão negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor;



5

- d) Ser aprovado em Curso Especializado para condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação.
- e) Participar de cursos de treinamento específico para transporte escolar que vierem a ser ministrados pela Superintendência Municipal de Trânsito.

6.8 Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida.

6.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

6.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas, bem como a fiscalizar o cumprimento do objeto, nas condições exigidas.



6

- 7.2 Fiscalizar a execução do presente por parte da diretoria de ensino.
- 7.3 Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço contratual.
- 7.4 Fornecer a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente contrato vigorará do dia 04 de agosto de 2015 até a data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, adotar-se-á para correção índice oficial o IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O acompanhamento deste contrato ficará a cargo do diretor administrativo, atendendo o disposto no art. 16, inciso XX, da Instrução Normativa 15/2012 do TCM.

9.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor nomeado pela Gestora do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

9.3 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços;



7

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, correlacionado com o veículo, deverão ser solicitadas à Gestora do Contrato, a qual emitirá parecer das condições de segurança dos veículos e seus condutores, com observância das normas contidas no código nacional de trânsito e portaria n° 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO ou servidor devidamente autorizado para tal.

9.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por "Anexo" ou "Termo Aditivo", que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto no art. 65, § 1° e 2°, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, ser conduzido pelo órgão de administração da CONTRATANTE, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na execução do serviço, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido prestada, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;



8

- c) Suspensão de participar e contratar com o Município de Mineiros e autarquias vinculadas por um período de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

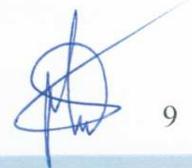
11.2 Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizações de qualquer espécie, nos casos:

- a) Quando for declarada a falência da Contratada;
- b) Quando houver, por qualquer razão, a dissolução da sociedade empresarial da Contratada;
- c) Quanto a Contratada negociar, transferir, ceder o presente contrato ou subcontratar os serviços sem autorização prévia da Contratante;
- d) Quando não executar os serviços, não havendo justificativa aceita pela Contratante.

12.2 A CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 dias, aplica-se ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



12.3 A CONTRATANTE poderá ainda rescindir o contrato por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, desde que haja adimplido os pagamentos devidos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA**

13.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

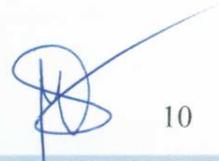
13.2 Incumbirá à Contratante providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES**

14.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO**

15.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos: Edital pertinente ao Pregão n.001/2015; Termo de Referência; Proposta da Contratada; Ata da Sessão da Licitação; Pareceres Técnicos e Jurídicos e Legislação Pertinente.



10

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

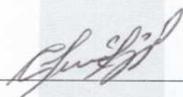
16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 21 de julho de 2015.



Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior



Ênio Antônio Dalpízzol – Agência de Turismo - ME

TESTEMUNHAS:

1ª: Danielle Oliveira Freitas

CPF: 004.462.211-20

2ª: Jani Aparecida Souza Figueiredo

CPF: (9) 022.491.861-38